

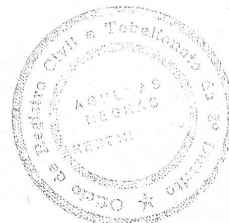


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 018/2007



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, Sanear, com sede na cidade de Resende, à Estrada Resende-Riachuelo Km 3,5 - Morada da Colina - Resende-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.750.948/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ivan de Oliveira Geráldine Filho, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 81.327.600-3 IFP e CPF/MF nº 297.436.647-34, doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado, Águas das Agulhas Negras S.A., empresa oriunda do consórcio licitante vencedor do certame, formado pelas empresas DEVELOPER S.A e QUEIROZ GALVÃO Participações - Concessões S/A com sede na Cidade de Resende, - à Estrada Resende-Riachuelo Km 3,5 - Morada da Colina - Resende-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.493/0001-37, neste ato representada por seus diretores, João Luiz de Siqueira Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 46.487, emitida pelo CREA-RJ e CPF/MF nº 606.382.907-59, e Dante Luiz Luvisotto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6.182 emitida pelo CREA-PR e CPF/MF nº 282.319.379-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Resende, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Costa de Carvalho, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 04715612-0 IFP/RJ e CPF/MF nº 942.395.417-00, doravante denominado CONCEDENTE, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

(Handwritten signatures of the parties)



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende - RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

Parágrafo Primeiro

Os serviços ora concedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Observado o disposto na cláusula quinta infra, o prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados da emissão da ordem de serviço inicial do contrato.



Parágrafo Único

A emissão da ordem de serviço inicial do contrato obedecerá ao disposto no item 16.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital.

Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, à Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio



no Contrato, devendo em tal caso oferecer garantias reais prévias à Concessionária quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

Parágrafo Quarto

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela CONCEDENTE, com a participação do representante da Concessionária, nos termos do Edital, cabendo à própria CONCEDENTE a homologação final de tal revisão.

Parágrafo Quinto

A Concessionária deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

Parágrafo Sexto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes:

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Esgoto TRE *	Receitas Anuais Previstas			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
Residencial						
0 - 10m ³	1					
11 - 15m ³	1,10					
16 - 20m ³	1,27					
21 - 30m ³	2,45					
31 - 45m ³	3,29					
> 45m ³	3,92					



FRETEPURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR
Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 09.750.948-000-98

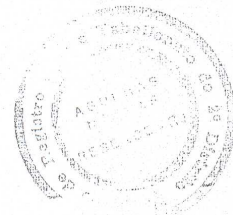


I. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m³, independentemente do consumo verificado quando na primeira faixa de consumo.

II. As economias não hidrometradas serão faturadas de acordo com o enquadramento e critérios atualmente adotados pelo Sanear, antiga Resende Águas;

III. Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	60
	6.2 Diâmetro 1"	120
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2" - Qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2" - qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de saneamento básico do Município de Resende
CNPJ 39.756.940/0001-02



	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4"- Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4"- Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4"- Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6"- Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6"- Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6"- Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

- I. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a Concedente, nos termos do Edital e do presente Contrato;
- II. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
- III. efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;
- IV. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
- V. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente;
- VI. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- VII. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende.
CNPJ 09.750.948/0001-08



VIII. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;

IX. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Concedente, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;

X. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;

XI. fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

XII. nos termos do inciso XII do artigo 23 da Lei Federal 8987/05, até 60 (sessenta) meses antes do advento do prazo constante da cláusula terceira supra, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido a CONCEDENTE que decidirá impreterivelmente, em até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo constante da cláusula terceira supra. A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO por um único período suplementar, idêntico aquele constante da cláusula terceira supra, se não houver sido reincidente em condenação judicial por abuso de poder econômico e se houver atingido e mantido a prestação de serviços adequada, compatível com a demanda e com as disposições da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal 2582/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-05



XIII. sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

XIV. efetuar o pagamento da outorga mensal, a partir do 2º mês, contado do início de vigência da ordem de serviço inicial, ao CONCEDENTE, até o último dia útil de cada mês. Esta outorga que resulta da multiplicação do Fator de Outorga (F.O.), definido em 13.4.1 do edital, no valor de 0,03476, pelo efetivo recebimento de tarifas pela Concessionária, no mês imediatamente anterior.

XV - Obter as licenças exigidas pela FEEMA e demais órgãos ambientais para as obras e intervenções a serem implementadas ao longo do contrato, mantendo-as válidas ao longo da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



Constituem obrigações da CONCEDENTE (representado pelo Sanear):

I. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;

II. fiscalizar os serviços realizados pela Concessionária, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

III. realizar, em conjunto com a Concessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Concessão em condições adequadas de funcionamento.

a) para os fins do disposto no item III acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do



presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

IV. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Concessionária atualizada quanto às mesmas;

V. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Único
Constituem obrigações da Concedente (Prefeitura Municipal):

I. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à Concessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações, no caso de terrenos privados;

II. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;

III. assegurar à CONCESSIONÁRIA equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

IV. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE METAS

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA.



COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente da SANEAR, antiga RESENDE ÁGUAS, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário:

- I. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,
- II. receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

Parágrafo primeiro - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.



Parágrafo Único

Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão automaticamente à CONCEDENTE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concedente deverá fiscalizar, através de fiscais nomeados por portaria, e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que a Concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, anualmente, à Concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.730.946/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

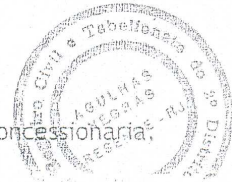
A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela Concedente concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95.



Parágrafo Terceiro

Constituem, ainda, motivos para rescisão do presente contrato, os elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que couber, além do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Constituem direitos e prerrogativas do CONCEDENTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, a garantia no valor de R\$163.153,31 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), na modalidade de Seguro Garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONCEDENTE a aplicar o disposto ao artigo 39 do Anexo I do Edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Ocorrendo atraso na liberação do pagamento mensal da outorga, o Concedente receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 10 (dez) dias contados a partir da data prevista na cláusula quinta, inciso XIV do presente contrato.

Parágrafo segundo

A multa definida no artigo 39 do Anexo I ao Edital, parte integrante do presente contrato, e independentemente das sanções adicionais previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8666/93, também se aplicará para os casos de atraso na execução contratual previstos no artigo 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INDENIZAÇÕES

A Concedente se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Sanamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



Parágrafo Único

O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Único

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Resende, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95, Lei Municipal 2582/06 e demais "legislações aplicáveis, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Ambiental - Agência de Resende
CNPJ 08.908.940/0001-00



especial a Lei Federal 11445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.”

Parágrafo único

São partes integrantes do Contrato, o Edital de Concorrência nº001/2007, seus Anexos I a VII, a proposta da Licitante, bem como todo o processo nº111/2007, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Resende, 30 de novembro de 2007

Silvio Costa de Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente / Interveniente Anuente



Ivan de Oliveira Geráldine Filho
SANEAR
CONCEDENTE

João Luiz de Siqueira Queiróz
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

Dante Luiz Luvisotto
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. 04866-118-5
2. 51-323+L9